



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2020

DISPENSA N° 010/2020

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, tipo gasolina aditivada, para abastecimento dos veículos automotores pertencentes à frota da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 013/2020.

CONTRATADA: AUTO POSTO FÓRMULA 1-LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 11.421.733/0001-16, situada na avenida Enedino Alves da Paixão, n° 3242, Bairro Santa Cruz I, Luís Eduardo Magalhães/BA.

VALOR: 14.448,00 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta oito reais)

VIGÊNCIA: 28.02.2020 a 28.04.2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006-Poder Legislativo

1.031.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.30.00-0- Material de Consumo

Luís Eduardo Magalhães - BA, 28 de fevereiro de 2020.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

000064



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 024/2020

DISPENSA N°. 010/2020

CONTRATO N°. 013/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n°. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF n° 977.718.305-44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa AUTO POSTO FÓRMULA 1 LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 11.421.733/0001-16, com sede na Rua Enedino Alves da Paixão, 3242 - Bairro Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães - BA, CEP 47850-000 representada por seu Sócio Administrador, Senhor GELSON RICARDO STURMER DA CRUZ FILHO, portador do RG n°. MG 13483866 SSP/MG, inscrito no CPF/MF n°. 060.988.526-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°. 024/2020 e conseqüentemente, da dispensa de licitação n°. 010/2020, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição e fornecimento de 3.000 (Três mil) litros de combustível, tipo gasolina aditivada, para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, nos termos e condições constantes da solicitação de compras e proposta de preços.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	3000	R\$ 4,816	R\$ 14.448,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, na solicitação de compras e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireto por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o(s) combustível tipo gasolina ADITIVADA adquirido(s) de forma imediata, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável. O objeto (gasolina ADITIVADA) deverá ser fornecido no perímetro/zona urbana do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, sem nenhum custo acrescido.

Fica ressalvado o dever da CONTRATADA que não tenha estabelecimento, filial ou sede no município de Luís Eduardo Magalhães de providenciar Declaração que ateste sua capacidade para atender as solicitações previstas nesta cláusula no ato do recebimento da requisição emitida pela Câmara Municipal sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obrigará a fornecer o OBJETO deste diretamente na sede/perímetro/zona urbana do município de Luís Eduardo Magalhães/BA, durante todo o seu horário de funcionamento, de forma parcelada ou integral, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, que fornecerá as requisições para o abastecimento de seus veículos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica ressalvado o dever da CONTRATADA que não tenha estabelecimento, filial ou sede no município de Luís Eduardo Magalhães/BA de providenciar Declaração que ateste sua capacidade para atender as solicitações previstas no parágrafo anterior no ato do recebimento da requisição emitida pela Câmara Municipal nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a entrega do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades legais:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Fornecer o combustível tipo gasolina aditivada (objeto do contrato) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

- d) Abster-se de abastecer veículos sem a devida requisição expedida pela CONTRATANTE.
- e) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantificações contidas na proposta deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelo órgãos de controle de qualidade e padronização no que couber, considerando-se as disposições da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) quanto as responsabilidades da CONTRATADA enquanto fornecedora e/ou prestadora de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com inversão do ônus da prova.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- g) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- h) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem



vítimas os seus empregados quando do fornecimento do combustível tipo gasolina aditivada ou em conexão com eles, inclusive por danos causados a terceiros;

k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento do combustível tipo gasolina aditivada, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos itens/materiais objeto deste Contrato;

m) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no combustível tipo aditivada até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

n) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;

o) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo valor R\$ 4,816 (Quatro reais e oitocentos e dezesseis milésimos) por litro de combustível tipo gasolina aditivada totalizando o valor de R\$ 14.448,00 (Quatorze mil quatrocentos e quarenta e oito reais) constante da proposta da CONTRATADA, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser reajustado, observadas as prescrições legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006 - Poder Legislativo

2.001 - Gestão das ações Legislativas

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, ou da descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a

6



entrega dos itens/materiais e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 02 (dois) meses de 28/02/2020 a 28/04/2020, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência é o estimado pela CONTRATANTE como suficiente para finalização e consequente contratação da empresa vencedora do pregão presencial nº. 005/2020, extraído do processo administrativo nº. 019/2020.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em razão da disposição contida na subcláusula primeira, nos termos da subcláusula primeira da cláusula décima quarta, o prazo de vigência poderá ser alterado por meio de rescisão ou prorrogação contratual, desde que vantajoso para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pelo senhor JOEL BATISTA GAMA NETO conforme PORTARIA Nº 013 DE ANEIRO DE 2019 e a senhora SABRINI GONÇALVES CAMPOS conforme a PORTARIA Nº 100 DE 07 DE

[Handwritten signatures]
7

MAIO DE 2019, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento dos SERVIÇO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela entrega do combustível a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os itens/matérias, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do combustível tipo gasolina aditivada em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos ao fornecimento do combustível tipo gasolina aditivada multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso no fornecimento do produto advier caso furtuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, especialmente, quando da finalização do pregão presencial em andamento, nº. 005/2020.

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº. 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 28 de fevereiro de 2020:

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

REINILDO NERY DOS SANTOS

CONTRATANTE

Luiza Fervinha Nery

AUTO POSTO FÓRMULA 1 LTDA

GELSON RICARDO STURMER DA CRUZ FILHO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Flávio Freitas
CPF: 862-376.295-99

Walterson de C. CPF:
089.395.075-94

PROCURAÇÃO PARTICULAR

002113

OUTORGANTE: AUTO POSTO FÓRMULA 1 LTDA, sob CNPJ de nº 11.421.733/0001-16, localizado na Avenida Enefino Alves da Paixão, nº3242, bairro Santa Cruz, na cidade de Luis Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia. Representada por seu sócio-administrador, GELSON RICARDO STURMER DA CRUZ FILHO, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG13.483.866, portador do CPF sob nº 060.988.526-00, residente e domiciliado à Rua Trinta e um de Março, nº 204, Apto 601 – Condomínio Villa Burguesia, bairro Florais Leia na cidade de Luis Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia.

OUTORGADO: LAYLA FERREIRA NERY, Brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG nº 13.733.994-14, portadora do CPF sob nº 042.876.175-50, residente e domiciliado à Rua Irara, Bairro Florais Leia, na cidade de Luis Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia.

Eu, **AUTO POSTO FÓRMULA 1 LTDA**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu/minha Bastante Procuradora **LAYLA FERREIRA NERY**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para protocolar pedidos de reequilíbrio econômico, assinar parecer, negociar preços de combustível, firmar aditivos contratuais e quaisquer outras atividades que se faça necessário o cumprimento do contrato com a Câmara Municipal de Luis Eduardo Magalhães – Bahia, em nome do **AUTO POSTO FÓRMULA 1 LTDA**.

Enfim, praticar todo e qualquer ato que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, o que tudo darei por bom, firme e valioso.

Luis eduardo magalhães/Ba, 16 de Julho de 2019.



[Handwritten signature]

AUTO POSTO FÓRMULA 1 LTDA
Assinatura do(a) Outorgante

[Handwritten signature]

LAYLA FERREIRA NERY
Assinatura do(a) Outorgado

PROIBIDO PLASTIFICAR



KOERNER
ANA PAULA DE ARAÚJO KOERNER
R. José Carlos da Lima, 1021, Centro - CEP: 44.000-000 - Luis Eduardo Magalhães - BA
TALONARIATO DE NOTAS E DOCUMENTOS - Web: www.koerner.com.br

Reconhece por 6 meses, a partir de 01/07/2019, a seguinte firma de:
GELSON RICARDO STURMER DA CRUZ FILHO
E-mail: R32.42 F: 81R31.72 F: 0: R31.66 De: R31.06
PGE: R30.10 MP: R30.05 Tot: R30.05
Selo(s): 1384, 66: 268847 - 3
Em Testem unho ()
4ESLEY JOAN SANTOS BAREUSA - ESCRIVENTE
LUISEDUARDO MAGALHAES - BA 17/372019


CONFERE COM ORIGINAL
[Handwritten signature]

VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020
DISPENSA Nº 010/2020
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, tipo gasolina aditivada, para abastecimento dos veículos automotores pertencentes à frota da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 013/2020.

CONTRATADA: AUTO POSTO FÓRMULA 1 LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 11.421.733/0001-16, situada na avenida Enedino Alves da Paixão, nº. 3242, Bairro Santa Cruz I, Luís Eduardo Magalhães/BA.

VALOR: 14.448,00 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta oito reais).

VIGÊNCIA: 28.02.2020 a 28.04.2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006-Poder Legislativo

1.031.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.30.00-0- Material de Consumo

Luís Eduardo Magalhães - BA, 28 de fevereiro de 2020.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação